

TERMO DE REFERÊNCIA

Bandeirantes do Tocantins, 24/03/2026

Processo Administrativo nº 869/2026

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

Credenciamento de empresa especializada para prestação de serviço de Borracharia, para suprir a demanda dos veículos da Secretaria Municipal de administração, Secretaria Municipal de Obras, Secretaria Municipal de Transportes, Secretaria Municipal de Agricultura, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Educação do Município de Bandeirantes do Tocantins/TO.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de borracharia justifica-se pela necessidade contínua de manutenção preventiva e corretiva dos pneus e demais componentes relacionados aos veículos que compõem a frota oficial do Município de Bandeirantes do Tocantins/TO.

Os veículos são instrumentos indispensáveis para o desenvolvimento das atividades administrativas, operacionais e institucionais das Secretarias Municipal de Administração, Fundo Municipal de Saúde, Transportes, Agricultura e Obras, bem como do Fundo Municipal de Assistência Social e do Fundo Municipal de Educação, sendo utilizados diariamente no atendimento das demandas da população, deslocamento de servidores, transporte de materiais, execução de serviços urbanos e rurais, apoio a programas sociais e transporte escolar.

A adequada conservação dos pneus e a realização de serviços especializados de borracharia, tais como consertos, remendos, montagem e desmontagem de aro, vulcanização de pneu, são fundamentais para garantir condições seguras de circulação dos veículos, prevenindo riscos de acidentes, interrupções inesperadas das atividades públicas e prejuízos ao erário decorrentes de danos mais graves aos veículos.

A ausência desses serviços pode ocasionar paralisação de atendimentos essenciais, comprometendo a eficiência da gestão pública e a continuidade dos serviços prestados à coletividade.

Ressalta-se ainda que a contratação de empresa especializada proporciona maior agilidade no atendimento das ocorrências, especialmente em situações emergenciais, considerando que os veículos trafegam constantemente tanto na zona urbana quanto na zona rural, em vias pavimentadas e não pavimentadas, sujeitas a desgaste acentuado dos pneus. Dessa forma, a manutenção periódica contribui significativamente para o aumento da vida útil dos equipamentos, redução de custos com aquisições frequentes de pneus novos, melhor planejamento da gestão da frota e otimização dos recursos públicos.

Além disso, a referida contratação está alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, uma vez que visa assegurar o pleno funcionamento da frota municipal, garantindo melhores condições de trabalho aos servidores e maior qualidade no atendimento à população.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

A contratação será realizada mediante Credenciamento, com base no **Art. 79, inciso I da Lei nº 14.133/2021**:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

3.1 Critério de Seleção: Vantagem da contratação de serviços de borracheiro por credenciamento.

A adoção do credenciamento para contratação de serviços de borracheiro mostra-se mais vantajosa do que a realização de pregão, considerando a natureza contínua, eventual e descentralizada da demanda da Administração.

Diferentemente do pregão, em que há seleção de um único vencedor pelo menor preço, o credenciamento permite a contratação de todos os prestadores habilitados, desde que atendam às condições estabelecidas no edital, garantindo maior amplitude de atendimento e disponibilidade do serviço.

Tal procedimento é especialmente adequado para serviços de borracharia, pois a necessidade de atendimento pode surgir de forma imprevisível, em diferentes horários e localidades, envolvendo veículos leves, pesados e maquinários da frota municipal.

O credenciamento assegura maior celeridade no atendimento, reduz o tempo de resposta em situações emergenciais, amplia a rede de prestadores disponíveis e evita a paralisação de veículos e máquinas essenciais à prestação dos serviços públicos.

Além disso, possibilita a distribuição objetiva das demandas entre os credenciados, observando critérios de rodízio, localização e capacidade operacional, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.1.1. Definição do Critério de Ordem

3.1.2. Sendo estabelecida a uma **lista de credenciados** ordenada por **Ordem de Inscrição**, o fluxo da execução rotativo, sendo o primeiro a atender o serviço segue a resposta a ordem de serviço, na segunda solicitação será para o segundo da lista de credenciamento, de forma manter a isonomia da contratação:

- **Emissão da Ordem de Serviço (OS):** A demanda será enviada via sistema oficial ou e-mail institucional pela secretaria responsável.
- **Prazo de Atendimento:** A contratada obriga-se a iniciar o atendimento **em até 24 horas** após o recebimento formal da respectiva OS.
- **Recusa ou Impossibilidade:** Se o prestador de serviço acionado estiver sem condições de atender no prazo de 24h, o **prestador de serviço da sequência é acionado** e comunicado da demanda.

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de borracharia, com a finalidade de atender de forma contínua, eficiente e segura as demandas de manutenção preventiva e corretiva dos pneus dos veículos que compõem a frota oficial do Município de Bandeirantes do Tocantins/TO. Tal contratação visa assegurar a plena operacionalidade dos veículos utilizados pelas Secretarias Municipais de Administração, Transportes, Agricultura e Obras, bem como pelo Fundo Municipal de Assistência Social e pelo Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Saúde, os quais desempenham papel fundamental na execução das políticas públicas e no atendimento direto às necessidades da população.

Os serviços a serem contratados deverão abranger, de forma geral, a realização de consertos de pneus, remendos, vulcanizações, desmontagem e montagem de pneu.

Ressalta-se que os veículos pertencentes à Administração Pública Municipal são utilizados diariamente em atividades essenciais, como transporte escolar, deslocamento de equipes técnicas, realização de serviços de infraestrutura urbana e rural, apoio a ações agrícolas, atendimento a programas sociais, transporte de materiais e execução de serviços administrativos diversos. Dessa forma, a manutenção adequada dos pneus constitui fator indispensável para garantir a continuidade das atividades públicas, evitando interrupções que possam comprometer o atendimento à coletividade e o cumprimento das metas institucionais estabelecidas pela gestão municipal.

A adoção da presente solução permitirá maior controle e planejamento das manutenções relacionadas à frota, contribuindo para a redução de custos decorrentes de danos mais graves ocasionados pela falta de manutenção preventiva, bem como para o aumento da vida útil dos pneus e demais componentes dos veículos.

Além disso, possibilitará maior segurança aos servidores municipais, alunos da rede pública de ensino e demais usuários dos serviços públicos, reduzindo riscos de acidentes e assegurando melhores condições de trafegabilidade, especialmente em vias não pavimentadas da zona rural, onde o desgaste dos pneus ocorre de forma mais acentuada.

Dessa forma, a contratação pretendida apresenta-se como medida eficiente e necessária para garantir a economicidade na aplicação dos recursos públicos, a melhoria da gestão da frota municipal, a continuidade dos serviços essenciais e o adequado funcionamento das atividades administrativas e operacionais desenvolvidas pelo Município de Bandeirantes do Tocantins/TO.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. Modalidade: Credenciamento - processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

Seguindo a NLLC no Art.79º, O credenciamento poderá ser usado na seguinte hipótese de contratação:

- I. Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;**
- 4.2.** A contratação será realizada em acordo com a demanda solicitada pela administração, realizada a aquisição de acordo as seguintes etapas:
 - 4.2.1.** Solicitação de itens formalizada de acordo com o conjunto de demandas do município, sendo a necessidade enviada via e-mail as empresas credenciadas no sistema BNC;
 - 4.2.2.** Será emitida a ordem de serviço para ser realizada a prestação de serviços de acordo com os prazos do tópico 3 deste documento.
- 4.3.** Será aberta a **contratação de pessoa jurídica e pessoa física com qualificação técnica**, tendo em vista a contratação se tratar de uma prestação de serviços de competência técnica;
- 4.4.** Prazo do termo de credenciamento: devem possuir **vigência de até 12 meses**, sendo oportunizada prorrogação dentro das medidas descritas nos artigos 84,105, 106, 107 e 125 da lei 14.133 de 2021;
- 4.5.** A empresa deve apresentar para assinatura do termo de credenciamento no período de 5 (cinco) dias uteis após publicação da ata de sessão de habilitação no Diário Oficial do Município – DOM, para cumprimento do artigo 90 da Lei 14.133 de 2021.
- 4.6.** Prazo de credenciamento: as empresas interessadas na prestação de serviços deste processo de credenciamento, devem se credenciar dentro do período de 90 (noventa) dias.
- 4.7.** Inexistência de Periodicidade Obrigatória: A análise ocorrerá exclusivamente sob demanda, mediante a entrada de novos pedidos. Não havendo novos requerimentos de participação, fica dispensada a realização de reuniões periódicas ou a lavratura de atas mensais negativas
- 4.8.** O prazo de credenciamento será reaberto, observada a necessidade por parte do município; sendo a nova fase de credenciamento comunicada por meio do Diário Oficial do Município – DOM.

4.9. Os critérios de credenciamento e descredenciamento são definidos pelo Decreto Municipal nº 057/2024.

4.10. Pagamento:

O pagamento será efetuado pela contratante, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta correntes indicados pelo contratado.

4.10.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento;

4.10.2. É vedado o pagamento antecipado;

4.10.3. Nenhum pagamento será efetuado à empresa credenciada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);

5. MODELO DE EXECUÇÃO:

5.1. Das obrigações do contratante:

5.2. Cumprir fielmente as disposições deste termo de referência e exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, e acordo com este termo de referência e os termos da proposta vencedora;

5.3. Exercer a fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, notificando a CONTRATADA, por meio da Prefeitura Municipal de Bandeirantes do Tocantins, toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do serviço, determinado o que for necessário para a regularização das faltas ou irregularidade porventura apontadas;

5.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

5.5. Pagar à contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme definido em ordem e serviço;

5.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada;

- 5.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto da ordem de serviço;
- 5.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Bandeirantes do Tocantins, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela contratada;
- 5.9. Zelar pelo cumprimento das obrigações da contratada relativas à observância das normas ambientais vigentes;
- 5.10. **Das obrigações da contratada:**
- 5.11. Executar os serviços conforme especificações deste termo de referência e de sua proposta, ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas;
- 5.12. Reparar ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 5.13. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do código de defesa do consumidor, ficando a contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 5.14. Empregar profissionais habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 5.15. Apresentar à contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;
- 5.16. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específicas, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à contratante;
- 5.17. Relatar à contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 5.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores e quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

- 5.19.** Manter durante toda a vigência da futura contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 5.20.** Manter preposto aceito pela contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representa-la na execução da ordem de serviço com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- 5.21.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbitos federal ou distrital, as normas de segurança da contratante;
- 5.22.** Comunicar ao Fiscal de contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

6. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO:

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.1. Da fiscalização;

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/21, art. 117, caput).

6.1.1. Fiscalização Administrativa

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

- **Fiscal de contrato:** Renata Sousa Aguiar, matrícula nº 956 – Portaria: 073/2024
- **Gestor de Contrato:** Mikaelly Almeida Rodrigues, matrícula nº 3573 – Portaria 41/2026

6.2. Da demonstração dos serviços;

Emitir relatórios mensais das atividades desenvolvidas, contendo todas as informações pertinentes dos serviços realizados entregues, juntamente com a nota fiscal; para fins de liquidação de pagamento os dados devem ser compostos em:

- Nota Fiscal;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor;
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- Registro fotográfico (antes/depois) de todas as intervenções para fins de comprovação.
- Fornecimento de relatório técnico detalhando as peças substituídas e o estado do equipamento.

6.3. Prazo para início e entrega dos serviços;

Os serviços serão executados durante o período de 12 meses, sendo que deverão ser realizados nos espaços descritos em ordem de serviço por meio de profissionais credenciados e habilitados pertencentes à equipe técnica com comprovada experiência, qualificação técnica e capacitação profissional fornecidos pela contratada.

Art. 84 lei 14.133: O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Art. 105 lei 14.133: A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Art. 106 lei 14.133: A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos;

Art. 107 lei 14.133: Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes;

Art. 125 lei 14.133: as alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;

- o valor a pagar;

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.1. Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

7.2. Forma de pagamento

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

8.1. Poderão participar deste chamamento público as empresas em pessoas jurídicas e pessoa física interessadas do ramo, que atenderem a todas as exigências deste edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação.

8.2. As empresas arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas;

8.3. Não será admitida, neste chamamento público, a participação de:

- a) Pessoas jurídicas com falência ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial;
- b) As Empresas em processo de recuperação judicial poderão participar do Chamamento público, desde que apresentem, na fase de habilitação, terem viabilidade econômica. Pessoas jurídicas em dissolução ou em liquidação;

- c) Pessoas jurídicas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Chamamento público;
- d) Pessoas jurídicas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no País;
- e) Pessoas jurídicas que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;
- f) Pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- g) Pessoas jurídicas que estejam reunidas em consórcio;
- h) Pessoas jurídicas impedidas de licitar e contratar com o Município de Bandeirantes do Tocantins/TO ou suspensas temporariamente de participar do chamamento público ou impedidas de contratar com a Administração Pública Municipal (art. 155, da Lei Federal 14.133/2021);

8.4. As pessoas jurídicas interessadas deverão comprovar possuir os requisitos mínimos de qualificação jurídica, técnica e financeira exigidos nos itens relativos aos documentos de habilitação.

8.5. A participação no presente chamamento público se efetivará mediante a apresentação/entrega, simultaneamente, na data, hora e local expressamente indicados no Edital.

8.6. Documentação de Habilitação e Proposta:

8.6.1. O termo de adesão da empresa/ pessoa física, deverá conter o serviço prestado, o período, valor unitário, valor total e possuir o timbre ou logo da empresa;

8.6.2. A empresa/pessoa física deverá enviar os seguintes documentos para fins de habilitação deste chamamento público, documentos de habilitação devem ser enviados no período determinado no “Edital de Credenciamento” anexado de em formato PDF, facilitando o upload e leitura dos mesmos.

8.7. HABILITAÇÃO TÉCNICA

8.7.1. Tanto a pessoa jurídica quanto a pessoa física deverão apresentar **atestado de capacidade técnica**, com a finalidade de comprovar a compatibilidade do ramo de atividade do prestador de serviços a ser credenciado, no caso de empresa, ou a aptidão técnica para a execução dos serviços, no caso de pessoa física.

8.7.2. Habilitação – PESSOA FÍSICA

8.7.2.1. Requerimento para credenciamento com itens de credenciamento do profissional proponente;

8.7.3. Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

8.7.4. Certidão Negativa da Fazenda Estadual da residência da solicitante;

8.7.5. Certidão Negativa de Débitos Municipais da residência da solicitante;

8.7.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

8.7.7. Documento Pessoal Oficial com foto, com dados como CPF e RG, ou estes especificamente em conjunto;

8.7.8. Comprovante de residência; e

8.7.9. Habilitação – PESSOA JURÍDICA

8.7.9.1. Requerimento para credenciamento com itens de credenciamento.

8.7.9.2. Dados de conta bancária: Nome completo, nome do banco, agência, número da conta;

8.7.9.3. Certidão negativa de processo – TCU;

8.7.9.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.7.9.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7.9.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas

Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7.9.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.8. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.8.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (Cartão CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

8.8.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.8.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional;

8.8.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor;

8.8.5. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor;

8.8.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.8.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Das Infrações Administrativas – Decreto N°003 de 2024

Art. 3º O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I – dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III – dar causa à inexecução total do contrato;
- IV – deixar de entregar a documentação exigida;
- V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII – apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Das Sanções Administrativas – Decreto Nº003 de 2024

Art. 4º – A prática de atos ilícitos sujeita o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3. Das Advertência – Decreto Nº003 de 2024

Art. 5º – A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do art. 3º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Parágrafo único – A aplicação da sanção prevista no caput não será obrigatoriamente precedida de parecer Jurídico.

9.4. Da Multa – Decreto Nº003 de 2024

Art. 6º – A sanção de multa terá natureza moratória ou compensatória e poderá ser aplicada ao licitante ou contratado pelo cometimento de qualquer das infrações administrativas previstas no art. 3º.

1º – Na ausência de disposição no edital ou no contrato, o valor da multa moratória ou compensatória terá como referência os percentuais previstos neste decreto.

2º – Nos casos em que o valor do contrato seja irrisório ou sem custos para a administração, deverá ser fixado no edital e no próprio contrato um valor de referência devidamente motivado para a aplicação de eventuais multas.

Art. 7º – A multa moratória de que trata o art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente.

Parágrafo único – Para fins da limitação de que trata o caput, deverão ser observados os parâmetros constantes no art. 51.

Art. 8º – A aplicação de multa de mora não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste decreto.

Art. 9º – O edital e o contrato poderão prever a aplicação de multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato em razão do cometimento das infrações administrativas previstas no art. 3º.

Parágrafo único – Na hipótese de aplicação da multa compensatória no patamar de 30% (trinta por cento), não poderá haver aumento de pena em razão do disposto no art. 51.

Art. 10 – Poderá ser aplicada multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, descritas nos tópicos de I a XVII deste artigo.

9.5. Do Impedimento de Licitar e Contratar

Art. 17 – A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 3º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração direta e indireta do Município de Bandeirantes do Tocantins, pelo prazo máximo de três anos.

1º – A sanção prevista no caput, quando aplicada pelo Poder Legislativo do Município, no desempenho da função administrativa, impedirá o sancionado de licitar e contratar com a administração direta e indireta do Município de Bandeirantes do Tocantins.

2º – A aplicação da sanção prevista no caput não será obrigatoriamente precedida de parecer jurídico.

Art. 18 – A autoridade responsável pela aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar deverá comunicar a imposição da referida penalidade aos demais órgãos e entidades da administração no prazo de dez dias da publicação da decisão irrecorrível em âmbito administrativo.

Art. 19 – A aplicação de três sanções de advertência pelo mesmo motivo, em um mesmo contrato, possibilita a aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar.

9.6. Da Inidoneidade para Licitar ou Contratar

Art. 20 – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 3º, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no art. 17, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos.

1º – No caso da prática de atos lesivos previstos no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a que se refere o inciso XII do art. 3º, todas as infrações administrativas conexas serão apuradas e julgadas conjuntamente, nos termos da referida lei e do Decreto nº 16.954, de 2 de agosto de 2018.

2º – A aplicação da sanção prevista no caput será obrigatoriamente precedida de parecer jurídico.

10. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO:

10.1. Tabela de estimativa de preço da contratação:

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UNID.	QUA.	V. UNIT MED.	V. TOTAL MED.
1	REMENDO PNEU ARO 17.5 215 VAN	Serv.	90	R\$ 44,75	R\$ 4.027,50
2	REMENDO PNEU ARO 22.5 275	Serv.	15	R\$ 66,35	R\$ 995,25
3	REMENDO PNEU ARO 22.5 1000X20	Serv.	30	R\$ 66,35	R\$ 1.990,50
4	REMENDO PNEU MOTONIVELADORA	Serv.	40	R\$ 92,45	R\$ 3.698,00
5	REMENDO PNEU RETROESCAVADORA TRASEIRO	Serv.	30	R\$ 118,50	R\$ 3.555,00
6	REMENDO PNEU RETROESCAVADORA DIANTEIRO	Serv.	30	R\$ 91,35	R\$ 2.740,50
7	REMENDO PÁ CARREGADEIRA	Serv.	15	R\$ 134,88	R\$ 2.023,20
8	REMENDO PNEU ARO 15 195.60	Serv.	20	R\$ 40,40	R\$ 808,00
9	REMENDO PNEU ARO 13 E 14	Serv.	80	R\$ 36,45	R\$ 2.916,00
10	REMENDO PNEU TRATOR DIANTEIRO	Serv.	30	R\$ 65,85	R\$ 1.975,50
11	REMENDO PNEU TRATOR TRASEIRO	Serv.	30	R\$ 155,00	R\$ 4.650,00
12	REMENDO PNEU ARO 16 E 17	Serv.	50	R\$ 62,25	R\$ 3.112,50
13	REMENDO PNEU MOTOCICLETA	Serv.	30	R\$ 34,65	R\$ 1.039,50
14	REMENDO PNEU 750.16	Serv.	20	R\$ 57,65	R\$ 1.153,00
15	MONTANGEM E DESMONTAGEM ARO 17.5 215 VAN	Serv.	50	R\$ 51,55	R\$ 2.577,50
16	MONTANGEM E DESMONTAGEM 22.5 275	Serv.	30	R\$ 56,65	R\$ 1.699,50
17	MONTANGEM E DESMONTAGEM 22.5 1000X20	Serv.	30	R\$ 65,00	R\$ 1.950,00
18	MONTANGEM E DESMONTAGEM PNEU MOTONIVELADORA	Serv.	20	R\$ 118,70	R\$ 2.374,00
19	MONTANGEM E DESMONTAGEM PNEU RETROESCAVADEIRA TRASEIRO	Serv.	20	R\$ 122,95	R\$ 2.459,00
20	MONTANGEM E DESMONTAGEM PNEU RETROESCAVADEIRA DIANTEIRO	Serv.	20	R\$ 102,75	R\$ 2.055,00
21	MONTANGEM E DESMONTAGEM PNEU PÁ CARREGADEIRA	Serv.	15	R\$ 120,41	R\$ 1.806,15
22	MONTANGEM E DESMONTAGEM PNEU ARO 15 195.60	Serv.	15	R\$ 45,75	R\$ 686,25
23	MONTANGEM E DESMONTAGEM PNEU ARO 13 E 14	Serv.	80	R\$ 40,75	R\$ 3.260,00
24	MONTANGEM E DESMONTAGEM PNEU TRATOR TRASEIRO	Serv.	15	R\$ 156,05	R\$ 2.340,75

25	MONTAGEM E DESMONTAGEM PNEU TRATOR DIANTEIRO	Serv.	15	R\$ 71,85	R\$ 1.077,75
26	MONTAGEM E DESMONTAGEM PNEU ARO 16 E 17	Serv.	45	R\$ 60,86	R\$ 2.738,70
27	MONTAGEM E DESMONTAGEM PNEU 750.16	Serv.	10	R\$ 58,83	R\$ 588,30
28	VULCANIZAÇÃO PNEU 17.5 215 VAN	Serv.	50	R\$ 101,45	R\$ 5.072,50
29	VULCANIZAÇÃO PNEU 22.5 275	Serv.	10	R\$ 101,15	R\$ 1.011,50
30	VULCANIZAÇÃO PNEU 22.5 1000X 20	Serv.	20	R\$ 99,05	R\$ 1.981,00
31	VULCANIZAÇÃO PNEU MOTONIVELADORA	Serv.	15	R\$ 247,35	R\$ 3.710,25
32	VULCANIZAÇÃO PNEU RETROESCAVADEIRA TRASEIRO	Serv.	25	R\$ 205,00	R\$ 5.125,00
33	VULCANIZAÇÃO PNEU RETROESCAVADEIRA DIANTEIRO	Serv.	25	R\$ 152,65	R\$ 3.816,25
34	VULCANIZAÇÃO PNEU PÁ CARREGADEIRA	Serv.	10	R\$ 247,35	R\$ 2.473,50
35	VULCANIZAÇÃO PNEU ARO 15 195.60	Serv.	10	R\$ 59,25	R\$ 592,50
36	VULCANIZAÇÃO PNEU ARO 13 E 14	Serv.	50	R\$ 62,50	R\$ 3.125,00
37	VULCANIZAÇÃO PNEU TRATOR DIANTEIRO	Serv.	15	R\$ 76,18	R\$ 1.142,70
38	VULCANIZAÇÃO PNEU TRATOR TRASEIRO	Serv.	15	284,25	R\$ 4.263,75
39	VULCANIZAÇÃO PNEU ARO 16 E 17	Serv.	35	R\$ 75,15	R\$ 2.630,25
40	VULCANIZAÇÃO PNEU ARO 750.16	Serv.	10	R\$ 72,25	R\$ 722,50
				TOTAL=	R\$ 95.964,05

O custo estimado total da contratação é de **R\$ 95.964,05 (noventa e cinco mil novecentos e sessenta e quatro reais e cinco centavos);**

- **Secretaria Municipal de Administração e Planejamento:**

O custo estimado da contratação é de **R\$1.397,00 (mil trezentos e noventa e sete reais);**

- **Fundo Municipal de Saúde:**

O custo estimado da contratação é de **R\$12.143,90 (doze mil cento e quarenta e três reais e noventa centavos);**

- **Fundo Municipal de Educação:**

O custo estimado da contratação é de **R\$15.361,40 (quinze mil trezentos e sessenta e um reais e quarenta centavos);**

- **Fundo Municipal de Assistência Social:**

O custo estimado da contratação é de **R\$ 1.397,00 (mil trezentos e noventa e sete reais);**

Secretaria Municipal de Obras:

O custo estimado da contratação é de **R\$42.502,85 (quarenta e dois mil quinhentos e dois reais e oitenta e cinco centavos);**

- **Secretaria Municipal de Transportes:**

O custo estimado da contratação é de **R\$2.960,75 (dois mil novecentos e sessenta reais e setenta e cinco centavos);**

- **Secretaria Municipal de Agricultura:**

O custo estimado da contratação é de **R\$20.201,15 (vinte mil duzentos e um reais e quinze centavos);**

O cálculo do valor estimado e feito por meio da média aritmética dos valores cotados a cada item da contratação, assim temos:

$$\bar{x} = \frac{x_1 + x_2 + \dots + x_n}{n}$$

10.2. Sendo x referência as cotações e n referência a quantidade de cotações obtidas;

10.3. O valor estimado obtido a partir da pesquisa de preço em concordância com o **Decreto municipal Nº 002** de 03 de janeiro de 2024, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e para contratação de serviços em ferial no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional.

10.3.1. O preço estimado, no Decreto Nº 002/2024, art. 3º e inciso I e II:

I. preço estimado, o valor obtido a partir de método matemático estipulado no art. 7º e aplicado em série de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados;

II. preço máximo, o valor de limite que a administração se dispõe a pagar por determinado objeto, levando-se em consideração o preço estimado, os aspectos mercadológicos próprios à negociação com o setor público e os recursos orçamentários disponíveis.

10.4. Dotação orçamentaria:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos

previstos nas seguintes dotações orçamentárias:

MANUT. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.41.04.122.0052.2.008

ELEMENTO: 3.3.90.39

FICHA: 034

FONTE: 1.500.0000 Impostos não vinculados

VALOR: R\$ 1.397,00

PERCENTUAL: 1,46%

MANUT. DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.44.20.605.0668.2.021

ELEMENTO: 3.3.90.39

FICHA: 100

FONTE: 1.500.0000 Impostos não vinculados

VALOR: R\$ 20.201,15

PERCENTUAL: 21,05%

MANUT. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.51.23.691.0052.2.043

ELEMENTO: 3.3.90.39

FICHA: 0156

FONTE: 1.500.0000 Impostos não vinculados

VALOR: R\$ 42.502,85

PERCENTUAL: 44,29%

MANUT. DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.21.10.301.0208.2.048

ELEMENTO: 3.3.90.39

FICHA: 000212

FONTE: 1.600.0000.00000 – SUS- Bloco de Manutenção

VALOR: R\$ 10.929,51

PERCENTUAL: 11,38%

MANUT. DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.21.10.301.0208.2.048

ELEMENTO: 3.3.90.39

FICHA: 000212

FONTE: 1.500.1002.00000 – ASPA – Ações e serviços públicos de saúde

VALOR: R\$ 1.214,39

PERCENTUAL: 1,27%

MANUT. DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 05.78.12.361.0403.2.030

ELEMENTO: 3.3.90.39

FICHA: 387

FONTE: 1.500.1001 MDE-Manut. e Desenv.do Ensino.

VALOR: R\$ 15.361,40
PERCENTUAL: 16,00%

MANUT. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 002.53.26.782.1202.2.047

ELEMENTO: 3.3.90.39

FICHA: 192

FONTE: 1.500.0000 Impostos não vinculados

VALOR: R\$ 2.960,75

PERCENTUAL:3,09%

MANUT. GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.01.08.122.0153.2.148

ELEMENTO: 3.3.90.39

FICHA: 321

FONTE: 1.500.0000 Impostos não vinculados

VALOR: R\$ 397,00

PERCENTUAL:0,41%

**MANUT. DO FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL- BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL
BASICA**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.01.08.245.0156.2.150

ELEMENTO: 3.3.90.39

FICHA: 362

FONTE: 1.660.0000 - Transferências FNAS Assistência Social

VALOR: R\$ 400,00

PERCENTUAL:0,42%

**MANUT. DO FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL- BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL
BASICA**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.01.08.245.0156.2.150

ELEMENTO: 3.3.90.39

FICHA: 362

FONTE: 2.660.0000 - Transferências FNAS Assistência Social

VALOR:R\$600,00

PERCENTUAL: 0,63%

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA:

Contratação financiados com recursos da Secretaria Municipal de Administração, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Educação e Fundo Municipal de

Assistência Social deste Município para o exercício financeiro de 2026, dando como adequada a despesas ao planejamento de Lei Orçamentaria Anual de Bandeirantes do Tocantins.

12. NOME DA ÁREA REQUISITANTE OU TÉCNICA:

12.1. Área requisitante: Secretaria Municipal de Administração e planejamento

Secretaria Municipal de Obras.

Secretaria Municipal de Transportes.

Secretaria Municipal de Agricultura.

Fundo Municipal de Saúde.

Fundo Municipal de Educação.

Fundo Municipal de Assistência Social.

Jucélio Dantas de Macêdo
Secr. Municipal de Administração e planejamento
Responsável pela Demanda

João Eronaldo Lacerda Gomes
Secr. Municipal de Obras.
Responsável pela Demanda

Fagner Benvindo Barbosa
Secr. Municipal de Agricultura.
Responsável pela Demanda

Jose Filho Feitosa Mendes
Secr. Municipal de Transportes.
Responsável pela Demanda

Ana Paula dos Santos Borges
Fundo Municipal de Assistência Social
Responsável pela Demanda



Maria Das Dores Ferreira da Silva Alves
Fundo Municipal de Educação
Responsável pela Demanda

Savio Jose dos Reis Rosa
Fundo Municipal de Saúde
Responsável pela Demanda